



ANEXO A
CADERNO DE ENCARGOS

Cláusula 1.ª

Objeto

1. É objeto do presente contrato a prestação de serviços de consultadoria, mediação e corretagem de seguros, de acordo com os documentos pré-contratuais, sendo as eventuais contradições entre eles resolvidas de acordo com as regras estabelecidas no Código dos Contratos Públicos.
2. O objeto da presente contratação estrutura-se de acordo com as componentes anexas a este caderno de encargos.
3. As regras específicas quanto ao objeto do contrato e condições de execução encontram-se nas cláusulas especiais deste caderno de encargos, que dele fazem parte integrante.
4. Conforme o objeto do contrato, são aplicáveis especificamente as regras constantes dos artigos 437.º a 449.º, na contratação de fornecimento de bens, ou dos artigos 450.º a 454.º, na contratação de serviços.

Cláusula 2.ª

Partes

O contraente público é o Município de Guimarães e o cocontratante o adjudicatário.

Cláusula 3.ª

Cessão da posição contratual

1. O adjudicatário não pode ceder a sua posição contratual, exceto se para isso for autorizado pelo contraente público, ou, nos termos do número seguinte, deste artigo.
2. O adjudicatário pode ser forçado a ceder a sua posição contratual, nos termos do artigo 318.º-A, do Código dos Contratos Públicos.
3. A cessão da posição contratual pelo contraente público é regulada pelo artigo 324.º, do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 4.ª

Gestor do contrato

1. Nos termos do artigo 290.º-A, do Código dos Contratos Públicos, o gestor do contrato é a Chefe de Divisão de Património Municipal, Emília Elisabete Silva Gomes, com quem o adjudicatário tem a obrigação de cooperar, de modo diligente e célere.
2. O Município de Guimarães pode substituir, a qualquer momento, o gestor do contrato, tornando-se essa substituição válida e eficaz por mera comunicação ao adjudicatário.



3. Ao gestor do contrato cabe o acompanhamento permanente da execução do contrato, não existindo, no momento em que é assumida a decisão de contratar, qualquer delegação de competência em seu benefício.
4. A ação do gestor do contrato exerce-se sem qualquer conflito de competências com os poderes de fiscalização e de direção da execução do contrato, aos quais está sujeito o adjudicatário.

Cláusula 5.ª

Prazo e plano de execução

1. O prazo de execução do contrato é de 3 anos a partir da data de assinatura do contrato.
2. De acordo com as disposições do caderno de encargos, e com a proposta adjudicatária, é incluído em anexo¹ ao contrato um plano de execução, de onde conste, de modo claro e inequívoco, como deve ser cumprido o contrato, e como esse cumprimento é acompanhado das obrigações de retribuição pelo contraente público.

Cláusula 6.ª

Obrigações do adjudicatário

O adjudicatário está obrigado a cumprir escrupulosamente o contrato, executando-o com diligência e em respeito por todas as regras aquilo a que se comprometeu, pela apresentação da sua proposta, e pela assinatura da declaração que corresponde ao Anexo I, ao Código dos Contratos Públicos, e, neste contexto, nomeadamente:

- a) Cumprir, no global e no detalhe, o que lhe compete, nos termos do plano de execução;
- b) Prestar caução, quando exigida;
- c) Avisar, de imediato, o contraente público de qualquer obstáculo, incidente ou dificuldade que perturbe, ou possa perturbar, a execução do contrato;
- d) Obter todas as licenças, autorizações, ou recolher quaisquer acordos, que sejam necessários para a execução do contrato;
- e) Suportar todos os custos com a execução do contrato, unicamente por conta do pagamento do preço contratual, ou da parte do preço contratual que corresponda ao que o cocontratante efetivamente executou;
- f) Contratar o pessoal que seja necessário à execução do contrato;
- g) Contratar a aquisição de bens ou a prestação de serviços, necessárias à execução do contrato;
- h) Pagar todas as taxas, contribuições e impostos, que resultem, para si, da execução do contrato;
- i) Respeitar as ordens, instruções e diretivas que lhe sejam dadas pelo contraente público, diretamente ou através dos seus representantes, nos termos dos poderes de conformação da relação contratual, segundo o disposto no Código dos Contratos Públicos;
- j) Colaborar com o gestor do contrato;
- k) Celebrar os contratos de seguro a que esteja obrigado, nos termos do caderno de encargos, e apresentar ao contraente público, os recibos comprovativos do pagamento dos prémios, de modo a que

¹ Quando aplicável



os seguros estejam vigentes durante todo o período de execução do contrato, acrescido do período de garantia;

- l) Comparecer às reuniões para as quais seja convocado por escrito pelo contraente público, sendo que, sempre que exista uma situação de incumprimento, e for adequadamente avisado do teor do incidente, participar nessa reunião com as respostas correspondentes às questões da ordem de trabalhos;
- m) Assumir as responsabilidades perante terceiros, sempre que, por ação ou omissão sua, seja a esses terceiros causado prejuízo, indemnizando correspondentemente;
- n) Respeitar todo o normativo, legal e regulamentar, que intervenha na execução do contrato.

Cláusula 7.ª

Subcontratação

A subcontratação é regida pelos artigos de 317.º a 321.º, do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 8.ª

Preço contratual

- 1. O preço contratual é aquele que resulta da aceitação da proposta do adjudicatário.
- 2. Pelo recebimento do preço contratual, o adjudicatário obriga-se à execução integral do contrato, sem direito a qualquer remuneração suplementar, ou a qualquer verba a título de revisão de preços.
- 3. Não será feito qualquer pagamento, total ou parcial, que não tenha como justificação a execução das obrigações do cocontratante, e unicamente após a confirmação pelo contraente público, da efetiva execução.
- 4. O contraente público está obrigado ao pagamento pontual dos valores que lhe competem, sob pena de incorrer em responsabilidade por juros, nos termos legais aplicáveis.
- 5. Não existe qualquer pagamento a título de saldo, isto é, de diferença entre aquilo que seja o preço contratual, e o que seja certificado pelo contraente público como prestação executada pelo adjudicatário.
- 6. Não há lugar a qualquer pagamento de prémios, seja por cumprimento antecipado, ou por qualquer outro fundamento.

Cláusula 9.ª

Procedimentos para pagamento

- 1. Quando esteja cumprida qualquer prestação que caiba ao adjudicatário, que justifique que seja feito um pagamento por parte do contraente público, será esse cumprimento por este certificado, e assim comunicado ao adjudicatário.
- 2. Se não estiver cumprida integralmente uma prestação, nos termos previstos no plano de execução do contrato, o contraente público reduzirá o pagamento parcial ao que corresponda ao efetivamente executado.



3. Depois de certificado o cumprimento, as faturas, ou documento equivalente, serão pagas no prazo máximo de trinta dias.

Cláusula 10.ª

Caução²

1. O adjudicatário prestará caução de 5% do valor do preço contratual.
2. A caução pode ser executada ao primeiro pedido feito à entidade garante, sem necessidade de interposição de qualquer procedimento judicial, para satisfação de quaisquer quantias que o adjudicatário deve pagar ao contraente público, nomeadamente pela aplicação das sanções contratuais
3. Se a caução for efetuada por depósito em dinheiro, proceder-se-á de modo equivalente ao disposto no número anterior.
4. A caução terá de estar vigente até ao prazo limite estabelecido no número 1 da cláusula 14.ª, do presente caderno de encargos.

Cláusula 11.ª

Obrigações do contraente público

1. O contraente público deve, nos termos dos artigos 286.º, 289.º e 291.º, todos do Código dos Contratos Públicos, cooperar com o adjudicatário, no sentido de ser obtido o melhor resultado possível do cumprimento do contrato.
2. Em especial, o contraente público, através dos seus representantes, deve praticar todos os atos que lhe competem, no âmbito do caderno de encargos, comparecendo sempre que necessário, e procedendo à receção do que lhe seja destinado, desde que cumprido o plano de execução.
3. O contraente público, salvo se especificado de outro modo nas cláusulas especiais do caderno de encargos, não tem qualquer obrigação de facultar quaisquer meios, físicos ou materiais ou locais, para o cumprimento do contrato.

Cláusula 12.ª

Modificações objetivas

1. Nos termos do corpo do artigo 312.º, do Código dos Contratos Públicos, podem ser feitas as modificações objetivas no presente contrato.
2. Além do disposto no número anterior, o regime das alterações objetivas é o constante dos artigos 311.º a 315.º do Código dos Contratos Públicos, acompanhado da disciplina dos bens ou serviços complementares, nos termos dos artigos 370.º, 378.º, 438.º e 454.º, todos do Código dos Contratos Públicos, e de todas as suas normas que com as atrás referidas estejam relacionadas.

Cláusula 13.ª

Sanções contratuais

² Se aplicável. Ver art.º 88.º do CCP.



1. Caso o adjudicatário incumpra as suas obrigações, será sujeito à aplicação das sanções contratuais que constam do artigo 329.º com as devidas adaptações.
2. Caso o cocontratante incumpra um prazo parcial do plano de execução, será sujeito a uma multa diária correspondente a metade do valor máximo previsto no número anterior, podendo ser essa sanção ser anulada no caso de ser cumprido o prazo final, e o incumprimento parcial não tenha causado prejuízo significativo ao contraente público.
3. O contraente público procederá à audiência prévia do adjudicatário, a qual será feita mediante comunicação da qual conste a situação que consubstancia o incumprimento, e dará um prazo adequado para a respetiva resposta.
4. É aplicável ao presente contrato, com as devidas adaptações, e tendo em consideração os fornecimentos ou serviços complementares, o disposto no artigo 372.º, do Código dos Contratos Públicos, e dessas disposições, especialmente o que corresponde à aplicação da sanção contratual aí prevista.

Cláusula 14.ª

Prazo de garantia

1. O prazo de garantia do serviço, ou do fornecimento, a que o adjudicatário está obrigado, é de dois anos, contados do cumprimento da última prestação contratual.
2. No caso de estar em questão, essencialmente, um fornecimento, ou no âmbito de um contrato misto, ou incidentalmente, no contexto de uma prestação de serviços, o fornecimento de um equipamento, ou de um direito, ou de um dispositivo que tenha, do respetivo fabricante, um prazo de garantia, o adjudicatário é obrigado a fazer com que essa garantia se concretize em favor do contraente público.

Cláusula 15.ª

Resolução do contrato

1. O contraente público pode resolver o contrato sempre que esteja perante uma falta grave, que ponha em causa a satisfação do interesse público que justificou o estabelecimento da relação contratual.
2. O contraente público procederá à audiência prévia do adjudicatário, antes de proceder à resolução do contrato.
3. O cocontratante tem direito a resolver o contrato sempre que os atrasos de pagamentos se prolonguem por mais de seis meses, em montantes que representem, pelo menos, 25% do preço contratual, excluindo juros.

Cláusula 16.ª

Revogação do contrato

As partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente contrato, se circunstâncias legalmente admissíveis o permitam, e a defesa concreta do interesse público aconselhe a que o contraente público se decida por essa opção.

**Cláusula 17.ª****Eficácia financeira**

1. Nos casos em que o contrato esteja sujeito ao exercício dos poderes de fiscalização financeira prévia, pelo Tribunal de Contas, não será conferida eficácia financeira às disposições relativas ao pagamento do preço contratual, nos termos legais aplicáveis.
2. O disposto no número anterior implica que não sejam reconhecidas quaisquer obrigações por parte do contraente público antes da concessão de *Visto*, tanto no que diz respeito a pagamentos, seja na contagem de prazo para efeito de pagamento de juros.

Cláusula 18.ª**Dever de sigilo**

1. Sem prejuízo do disposto no Regulamentos de Proteção de Dados Pessoais, o prestador de serviços, o seu pessoal e todas as entidades e pessoas que aquele utilize no cumprimento das obrigações assumidas com a celebração do contrato, obrigam-se a guardar sigilo sobre toda a documentação e informações a que tenham acesso nos termos do contrato, não podendo facultar a terceiros, quaisquer informações nem sobre a natureza dos próprios serviços, nem sobre os resultados e conclusões deles, sem autorização escrita da Entidade Contratante, dos interessados titulares dos dados protegidos, nem utilizá-los em seu benefício.
2. A obrigação de sigilo profissional referida impõe-se também relativamente às informações que possam ser fornecidas internamente aos técnicos do prestador não diretamente envolvidos na prossecução dos objetivos do contrato, desde que tais informações, pela sua natureza, possam perturbar a normal execução das prestações abrangidas pelo objeto do contrato.
3. O dever de sigilo abrange ainda toda a documentação e informação técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
4. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
5. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou de outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 19.ª**Lei aplicável**

Ao presente contrato é aplicável o Código dos Contratos Públicos, e demais legislação complementar.



Cláusula 20.ª

Foro competente

Sempre que não esteja nos documentos pré-contratuais, previsto o recurso à arbitragem, a resolução dos litígios emergentes da interpretação ou da execução do presente contrato é da exclusiva competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga.



CLÁUSULAS ESPECIAIS DO CADERNO DE ENCARGOS

Cláusula 21.ª

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a aquisição da prestação de serviços em matéria de seguros, com a contraprestação da atribuição da mediação, em regime de exclusividade, em modalidade de corretagem, dos contratos de seguro, tal como definida nas alíneas a) e c) do artigo 4º da Lei nº 7/2019, de 16 de janeiro, em conformidade com as condições definidas no caderno de encargos.
2. É abrangido pelo contrato o desenvolvimento das atividades legalmente atribuídas ao mediador/corretor de seguros, no exercício da atividade de mediação, de forma independente e imparcial face às empresas de seguros, a gestão da execução desses contratos, em especial em caso de sinistro, e sempre que solicitado, o apoio nos procedimentos de contratação pública que o Município de Guimarães entenda encetar, nos termos e conforme as condições definidas no caderno de encargos e informação complementar em anexo.

Cláusula 22.ª

Contrato

- 1) O contrato é composto pelo respetivo clausulado e eventuais anexos.
- 2) O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identifica dos pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo MUNICÍPIO.
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3) Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4) Quando o contrato for reduzido a escrito, em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2 e o clausulado do contrato e seus eventuais anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.



Cláusula 23.ª**Obrigações do prestador**

- 1) Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador as seguintes obrigações principais:
 - a) Obrigação da execução, em perfeita observância das normas vigentes e que se relacionem com o objeto do contrato e com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo, lealdade e competência.
 - b) Obrigação de implementar, dentro dos prazos propostos os meios de suporte apresentados para a execução do contrato.
- 2) Decorrem, ainda, especial e nomeadamente, as seguintes obrigações:
 - a) Execução de quadro de referência e de recomendações na gestão interna e externa de riscos;
 - b) Assistência na elaboração das peças do procedimento, nos termos do CCP, tendo em vista a transferência de riscos para o mercado segurador, quando solicitado;
- 3) No âmbito da atividade de distribuição/mediação, são obrigações do prestador:
 - a) Não assumir em seu próprio nome a cobertura de riscos;
 - b) Cumprir as disposições legais e regulamentares aplicáveis à atividade seguradora e à atividade de mediação de seguros e não intervir na celebração de contratos que as violem;
 - c) Assistir correta e eficientemente os contratos de seguro em que intervenha;
 - d) Diligenciar no sentido da prevenção de declarações inexatas ou incompletas pelo Município de Guimarães e de situações que violem ou constituam fraude à lei ou que indiciem situações de branqueamento de capitais;
 - e) Guardar segredo profissional, em relação a terceiros, dos factos de que tome conhecimento em consequência do exercício da sua atividade;
 - f) Exibir o certificado de registo como corretor sempre que tal lhe seja solicitado por qualquer interessado ou indicar o sítio oficial em que o mesmo pode ser consultado;
 - g) Manter atualizado registo dos contratos de seguros de que o MUNICÍPIO seja tomador;
 - h) Manter atualizada a lista com a identificação das pessoas diretamente envolvidas na execução do contrato;
 - i) Informar sobre riscos a cobrir e das suas particularidades;
 - j) Informar e propor alterações relativas a âmbitos de cobertura e otimização das condições dos contratos;
 - k) Informar sobre todos os factos de que tenha conhecimento e que possam influir na regularização de sinistros.
 - l) Informar, nos termos fixados por lei e respetiva regulamentação, os direitos e deveres que decorrem da celebração de contratos de seguro;
 - m) Aconselhar, de modo correto e pormenorizado e de acordo com o exigível sobre a modalidade de contrato mais conveniente à transferência de risco;



- n) Não praticar quaisquer atos relacionados com um contrato de seguro sem informar previamente o MUNICÍPIO e obter a sua concordância.
- 4) Os serviços serão prestados externamente sempre que a presença do prestador não se torne necessária.
- 5) Pontualmente, o MUNICÍPIO poderá solicitar que o consultor preste serviço nas suas instalações, sendo da responsabilidade do prestador, a título acessório, dotar-se de todos os meios, designadamente informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de serviço, e necessários à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 24.ª**Conformidade da prestação**

- 1) A prestação será realizada em completa observância do prescrito neste caderno de encargos, seu anexo e na proposta apresentada.
- 2) O prestador é responsável perante o MUNICÍPIO por qualquer discrepância verificada entre as condições de contratação de apólices de seguro por si definidas e as efetivamente contratadas, quando tal colocação tenha sido da responsabilidade do Corretor.

Cláusula 25.ª**Meios e recursos afetos ao contrato**

- 1) Os meios e recurso afetos à execução do contrato devem ser colocados à disposição do MUNICÍPIO, em prazo que permita um correto e atempado acompanhamento da execução dos contratos de seguro.
- 2) Ao MUNICÍPIO assiste o direito da sua utilização durante todo o período de vigência do contrato.
- 3) Todas as despesas e custos associados à sua implementação de utilização são da responsabilidade do prestador.
- 4) Os recursos referidos no nº 1 são para uso exclusivo do MUNICÍPIO, não podendo por qualquer meio serem facultados ou cedidos a terceiros sem o prévio e expresso consentimento do prestador.

Cláusula 26.ª**Forma de prestação de serviços**

- 1) Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter com a periodicidade a acordar, reuniões de coordenação com os representantes do MUNICÍPIO, das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes na reunião.
- 2) O prestador de serviços fica também obrigado a apresentar informação atualizada com o registo da evolução de todas as operações objeto dos serviços e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato.
- 3) No final da execução do contrato, o prestador de serviços deve ainda elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos durante a execução do contrato.
- 4) Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.

**Cláusula 27.ª****Prazo de prestação do serviço**

O prestador de serviços obriga-se à execução dos serviços, com todos os elementos referidos no presente caderno de encargos e na proposta, de forma continuada durante o prazo de vigência do contrato.

Cláusula 28.ª**Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato**

O prestador de serviços deve entregar ao MUNICÍPIO ou a terceiro para o efeito por ele designado, todos os documentos que deva produzir ao abrigo do contrato e prestar toda a colaboração e todos os esclarecimentos necessários.

Cláusula 29.ª**Conformidade e garantia da prestação**

O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do prestador de serviços, nos termos do CCP e demais legislação aplicável.

Cláusula 30.ª**Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 31.ª**Obrigações do Município de Guimarães**

- 1) Constituem obrigações do Município:
 - a) Conceder ao prestador a exclusividade na mediação dos contratos de seguro que celebre durante a vigência do contrato;
 - b) Cooperar, prestando com exatidão e atempadamente todas as informações necessárias, indicando, entre outras, as circunstâncias que conheça e que razoavelmente deva ter por significativas para a apreciação do risco inerente aos contratos a celebrar;
 - c) Efetuar, nos prazos contratualmente fixados, os pagamentos das quantias devidas a título de prémio de seguro e de quaisquer outros encargos da sua responsabilidade;
 - d) Reunir com o prestador sempre que tal lhe seja solicitado;
 - e) Colocar à disposição do prestador, nas suas instalações, meios de comunicação e apoio administrativo necessários ao desempenho das tarefas a cumprir, quando requerida a prestação nas suas instalações.

**Cláusula 32.ª****Preço base**

1. O preço base da presente prestação de serviços é de €0,00 (zero euro).
2. Pela prestação dos serviços, objeto do presente procedimento, o adjudicatário será, nos termos da alínea c) do artigo 23.º do Regime Jurídico da Distribuição de Seguros remunerado diretamente pela empresa de seguros, constituindo a sua remuneração encargo exclusivo das empresas de seguros, que detenham ou venham a assumir a posição de adjudicatária(s) nos procedimentos a desenvolver, não procedendo, em caso algum, o MUNICÍPIO à atribuição de qualquer remuneração.
3. Todos os custos, encargos e despesas, nomeadamente os relativos a transportes, deslocações e outros recursos técnicos ou humanos, consideram-se abrangidos pelo disposto no nº 1.

Cláusula 33.ª**Força maior**

- 1) Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2) Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 3) Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituem força maior para os subcontratos do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedade ou grupo de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaíam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações como origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.



- 4) A concorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
- 5) A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 34.ª

Resolução por parte do prestador de serviços

O prestador de serviços pode resolver o contrato quando se verificarem os fundamentos de resolução previstos na lei.

Cláusula 35.ª

Seguro

- 1) É da responsabilidade do prestador a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:
 - a) Acidentes de trabalho dos seus colaboradores nos termos legais;
 - b) Responsabilidade civil profissional.
- 2) O MUNICÍPIO pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador apresentá-la no prazo de 10 dias.

Cláusula 36.ª

Comunicações e notificações

- 1) Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto a notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2) Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 37.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.



Anexo A**Especificações dos serviços a contratar**

Além das obrigações previstas na cláusula 23.^a do presente caderno de encargos, o Corretor deve assegurar as seguintes prestações:

- a) Realizar serviços de consultadoria e orientação em tudo o que respeita a contratos de seguro e gestão de sinistros;
- b) Promover o aconselhamento das medidas a adotar para redução e controlo do risco.
- c) Prestar apoio na elaboração dos documentos necessários ao desenvolvimento dos procedimentos de contratação pública e nas várias fases processuais (elaboração das peças a submeter a aprovação, na marcha do procedimento, desde a decisão de contratar à celebração do contrato e no procedimento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas;
- d) Aconselhar e propor políticas de transferência de riscos;
- e) Desenvolver serviços especializados de gestão de risco;
- f) Garantir uma gestão integral dos contratos de seguros, assegurando, nomeadamente, a supervisão técnica e gestão administrativa do programa de seguros, gestão de apólices, cobrança e sinistros, acompanhamento de participações e regularização de sinistros, assessoria técnica e jurídica;
- g) Disponibilizar meios técnicos, designadamente o acesso a plataforma eletrónica que habilite o Município a realizar o acompanhamento autónomo dos contratos de seguro;
- h) Afetar recursos humanos com os conhecimentos técnicos e experiência adequados ao cumprimento das tarefas incluídas em cada uma das vertentes a executar.